



80 Anos de Emancipação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI Nº 1.505/2018

Autoriza o Município de Bom Jardim de Minas a filiar-se e contribuir mensalmente com a AMARGE – Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Bom Jardim de Minas autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE – AMARGE, entidade microrregional privada de representação dos Municípios que a integram.

Art. 2º. A contribuição financeira de que trata o artigo 1º visa a assegurar a representação institucional do Município de Bom Jardim de Minas junto aos poderes da União e do Estado de Minas Gerais, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios associados;
- II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou local;
- IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- V - Outras atuações previstas em convênio.



80 Anos de Emancipação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, conforme estipulado por Resolução interna da Associação.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Parágrafo único. A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 5º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 01 de outubro de 2018.


SÉRGIO MARTINS
Prefeito

PUBLICADO EM:
02/10/2018
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL